



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA CREMEC Nº. SEI-125/2024

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/1957 e pelo Regimento Interno do CREMEC,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar o recebimento de mercadorias e alimentos nas dependências do CREMEC, de forma a garantir a segurança, a higiene e o bom funcionamento das atividades institucionais;

CONSIDERANDO que é necessário evitar transtornos e obstrução do acesso nas dependências da portaria e áreas comuns;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o recebimento de encomendas, alimentos e qualquer mercadoria de e-commerce e fast food destinadas aos servidores, conselheiros e colaboradores, na portaria do CREMEC, de acordo com as disposições desta portaria.

I - Todo recebimento será concentrado **exclusivamente** na Portaria situada à **Rua João Brígido, 734**.

II - O recebimento será feito pela portaria que entrará em contato com o destinatário, informando que a sua encomenda está disponível.

Art. 2º - O recebimento de de e-commerce e fast food deverá ocorrer **exclusivamente** durante o horário de funcionamento do CREMEC, das **7h as 17h:30min**, de **segunda a sexta-feira**.

Art. 3º - As mercadorias deverão ser entregues diretamente na portaria do CREMEC, onde:

I – O porteiro/segurança registrará o recebimento de mercadorias de e-commerce em livro ou sistema específico;

II – O destinatário será imediatamente notificado para retirar sua encomenda na portaria;

III – Não será permitida a entrada de entregadores nas áreas administrativas e outros setores internos do CREMEC.

Art. 4º - O CREMEC não se responsabilizará por mercadorias, encomendas, correspondências e fast food não retiradas pelos destinatários em até uma hora após a notificação.

Art. 5º - Fica vedado o armazenamento prolongado de mercadorias ou comidas na portaria, devendo estas ser retiradas imediatamente após o aviso ao destinatário.

Art. 6º - A responsabilidade pela conferência e verificação das condições das mercadorias e comidas recebidas será exclusiva do destinatário.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta Portaria poderá acarretar advertências e outras sanções administrativas cabíveis aos servidores ou colaboradores.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 12 de setembro de 2024

**HELVÉCIO NEVES FEITOSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Neves Feitosa**, Vice-Presidente, em 16/09/2024, às 17:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1532460** e o código CRC **39C4EC4E**.

Criado por [patricia.teixeira](#), versão 16 por [patricia.teixeira](#) em 13/09/2024 16:17:09.